



## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 074/2026

Segundo Termo de Aditivo do Contrato n° 088/2024 que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - **CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.383.198/0001-59, situada na Rua Aristides Lobo, 46 e 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.250-450, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo exposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 1471, autorização firmada pela autoridade competente página 1514 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 827/2024 (Dataged), **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/24**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato n° 088/2024 será aditado por mais 12 (doze) meses, ficando prorrogado **de 22 de maio de 2026 a 22 de maio de 2027.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 22/05/2026 a 22/05/2027), é de **R\$ 162.034,04 (cento e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e quatro centavos).**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Richard Secioso Guimarães  
**CENTRO DE BIOLOGIA  
EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

